

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE PROVISÓRIA DO SISPREV-MAUÉS, EXERCÍCIO DE 2014.

O presidente do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de locação de imóvel para funcionamento da sede provisória do SISPREV-MAUÉS;

CONSIDERANDO que o valor apresentado pela interessada atende aos interesses da administração pública;

CONSIDERANDO que imóvel atende às necessidades físicas para o atendimento das demandas do SISPREV-MAUÉS;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso X, que trata da dispensa de processo licitatório para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; e tudo mais que consta nos autos da Dispensa nº 001/2014.

RESOLVE

Art. 1º Declarar **DISPENSÁVEL** de Processo Licitatório a locação do imóvel localizado à Rua Adolfo Cavalcante, nº 60-A, Centro, pertencente à Sra. **MARIA LENITA ALMEIDA DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº 0727110-7 SSP/AM e do CPF nº 240.677.502-00, para o funcionamento da sede provisória do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS, exercício de 2014, pelo período de 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas para prestação dos serviços objeto deste Despacho, orçada em **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, empenhadas no exercício de 2014, respeitando a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 03.04.01.09.271.0042.2.048 – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte dos Recursos: 46 (Previdência Social Municipal).

Art. 3º Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Maués, 31 de dezembro de 2013.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA

Diretor Presidente do SISPREV-MAUÉS

Decreto nº 173/2013

OFICIO N° 126/2013-SISPREV

Maués, 20 de dezembro de 2013.

Senhor Diretor Presidente,

Venho solicitar Vossos bons ofícios no sentido de que sejam tomadas providencias para dar início ao processo de dispensa do procedimento licitatório, arrimado nos termos do Inciso X, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, cujo objeto é a Locação de Imóvel para fins de funcionamento da sede do Fundo de Previdência Social do Município de Maués, Exercício de 2014. Aproveito a oportunidade para informar que a despesa referente ao objeto solicitado está prevista na Lei Orçamentária do Exercício em epígrafe, sendo que, correrão à conta da seguinte:

Dotação Orçamentária: 03.04.01.09.271.0042.2.048 – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36/39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Jurídica.

Fonte dos Recursos: 46 – Previdência Social Municipal.

Considerando o valor estimado pela Administração, aplica-se ao processo o art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, dispensando de licitação a contratação.

Em anexo:

- a) Projeto básico.

José Assis Evangelista da Silva

Diretor Administrativo-Financeiro

Decreto nº 174/2013

Ao Sr.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA

Diretor Presidente

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS

PLANO DE TRABALHO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE PROVISÓRIA DO SISPREV-MAUÉS.

1-DADOS CADASTRAIS

1. ENTIDADE BENEFICIADA FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM / SISPREV-MAUÉS			
2. ENDEREÇO Rua Adolfo Cavalcante, 60-A		3. C.N.P. J 12.098.239/0001-25	4. INSCRIÇÃO ESTADUAL -
5. BAIRRO Centro	6. CEP: 69.190-000	7. MUNICÍPIO Maués	8. ESTADO Amazonas
9. DDD -	10. TELEFONE -		11. FAX -
12. DIRIGENTE DA ENTIDADE Reginaldo de Matos Pantoja			13. C.P.F. 273.331.082-87
14. ESTADO CIVIL Casado			15. PROFISSÃO Servidor Público
16. C.I. 0964.777-5	17. DATA DA EMISSÃO 16/09/2002	18. ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/AM	
19. ENDEREÇO COMPLETO DO DIRIGENTE Rua César Peres, 1093 – Santa Luzia.			20. CEP. 69.190-000

2-DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. PROJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sede provisória do SISPREV/MAUÉS-AM.		2. ÓRGÃO EXECUTOR: SISPREV/MAUÉS-AM.	
3. CUSTO TOTAL: R\$ 2.700,00	4. FONTE: Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência – SISPREV-MAUÉS	5. EXERCÍCIO: 2014	6. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Janeiro a Março 2014
7. OBJETIVO: Locação de imóvel para funcionamento da sede provisória do SISPREV/MAUÉS-AM.			
8. JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade de locação de imóvel para funcionamento da sede provisória do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS, devido a referida Autarquia Municipal requerer uma estrutura física que atenda a demanda de atendimento dos servidores pensionistas, aposentados e/ou recebimento/requerimento de benefícios, abarcados na Lei Municipal 119/2005.			

3-DISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Meta	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

4-PLANO DE APLICAÇÃO

Nº.	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel para funcionamento da sede provisória do SISPREV/MAUÉS-AM.	Mês	03	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
					R\$2.700,00

5-DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaramos que este Plano de Trabalho foi elaborado de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Maués, 20 de dezembro de 2013.

Proponente:

José Assis Evangelista da Silva
Diretor Administrativo-Financeiro
Decreto nº 174/2013

6- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Não Aprovado

Local e Data

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do SISPREV-MAUÉS
Decreto nº 173/2013

DESPACHO

Diante das informações que constam nos autos e considerando o preço apresentado, autorizo a locação do imóvel localizado à Rua Adolfo Cavalcante, nº 60-A, Centro, pertencente à Sra. **MARIA LENITA ALMEIDA DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº 0727110-7 SSP/AM e do CPF nº 240.677.502-00, para o funcionamento da sede provisória do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS, exercício de 2014.

À Diretoria Administrativa e Financeira para que proceda a expedição de Despacho de Homologação.

À Diretoria Administrativa e Financeira para que proceda ao empenhamento da despesa no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Maués, 26 de dezembro de 2013.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA

Diretor Presidente do SISPREV-MAUÉS

Decreto nº 173/2013

CARTA CONTRATO Nº 01/2014

CARTA-CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL celebrado entre o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO** **MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS**, e **MARIA** **LENITA ALMEIDA DE SOUZA**, na forma abaixo:

Aos dois (02) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade, no prédio da Prefeitura Municipal de Maués, situada à Rua Quintino Bocaiúva, nº 248 – Centro, presentes o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ nº 12.098.239/0001-25, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Diretor Presidente do SISPREV-MAUÉS, **REGINALDO DE MATOS PANTOJA**, brasileiro, amazonense, casado, domiciliado e residente desta cidade, na Rua César Peres, nº 1093 – Bairro Santa Luzia, portador da Cédula de Identidade nº 0964777-5 SSP-AM e CPF nº 273.331.082-87, e **MARIA LENITA ALMEIDA DE SOUZA** doravante denominada **CONTRATADO**, domiciliada e residente na cidade de Maués, portadora da Cédula de Identidade nº 0727110-7 SSP/AM e do CIC nº 240.677.502-00, na presença das testemunhas adiante nomeadas, é assinado a presente **CARTA-CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, o imóvel sito à Rua Adolfo Cavalcante, nº 60-A, Centro, para fins de funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo da locação será de 03 (três) meses, contados de 02 de janeiro a 31 de março de 2014, sem interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a esta Carta-Contrato o valor global de R\$- 2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), para execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, para totalidade no período mencionado na Cláusula Segunda da presente Carta-Contrato.

1º - O pagamento ao CONTRATADO será efetuado mensalmente, até o último dia útil do mês de competência do faturamento.

2º - O valor do serviço pactuado será de **R\$- 750,00** (Setecentos e Cinquenta Reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do seguinte projeto de atividade: 03.04.01.09.271.0042.2.048 – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência, elemento de despesa: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em/...../2014, a NOTA DE EMPENHO Nº/2014, no valor de R\$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O LOCADOR é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da prestação dos serviços ora LOCADO.

4.1 O LOCADOR é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações tributária, fiscal, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução desta LOCAÇÃO;

4.2 O LOCADOR não poderá ceder, parcial ou totalmente, o objeto desta CARTA-CONTRATO, sem prévia autorização por escrita do LOCATÁRIO;

CLÁUSULA SEXTA – Será de responsabilidade do LOCATÁRIO, eventuais despesas do registro, taxas, emolumentos e ou responsabilidades tributárias do imóvel objeto do presente instrumento, durante a vigência do mesmo, incluindo-se as faturas de energia e água.

CLÁUSULA SÉTIMA – O LOCATÁRIO obriga-se a manter em perfeitas condições de higiene, iluminação e conservação do imóvel que ora lhes é obrigado e assim restituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – A presente CARTA-CONTRATO poderá ser rescindida de comum acordo entre as partes dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Maués, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam surgir durante a execução da presente CARTA-CONTRATO.

E por ambas as partes de pleno acordo em tudo que se encontra exposto neste instrumento Particular, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Maués-AM, 02 de Janeiro de 2014.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do SISPREV-MAUÉS
- Contratante -

MARIA LENITA ALMEIDA DE SOUZA
- Contratado -

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:

End.:

RG:

.....
Nome:

End.:

RG:

Publicado em 02/01/2014, no Quadro Legal de Avisos da Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do § 1º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 6º, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/93.

**INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,
PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE PROVISÓRIA
DO SISPREV-MAUÉS.**

Senhor Diretor Presidente,

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS tem a necessidade na locação de imóvel para funcionamento da sede provisória do SISPREV-MAUÉS, exercício de 2014.

Essa necessidade se faz devido o referido Fundo Previdenciário Municipal não disponibilizar de espaço físico próprio, necessário para o atendimento da demanda de serviços emanada pelo órgão.

Em vista da situação apresentada, só nos resta, por este ato, promover a decretação da dispensa do procedimento licitatório, pois a Lei nº. 8.666/93, regente deste ato, dispõe em no inciso X do art. 24, o seguinte:

“art. 24 – É dispensável a licitação...”.

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Pelas razões expostas, submeto o presente processo de Dispensa licitatória, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 como condição de eficácia do ato acima adotado.

Maués, 24 de dezembro de 2013.

José Assis Evangelista da Silva
Diretor Administrativo-Financeiro
Decreto nº 174/2013